

DECRETO Nº 3.433 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS PARA FINS DE PREVENÇÃO AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), COM FUNDAMENTO NA COMPETÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAR OS ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO DOMINGOS MENIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o agravamento da doença no território do município de Porto Xavier, acarretando o aumento diário e significativo de casos confirmados de COVID-19, com internações no hospital local e em outras cidades, inclusive com internações em UTIs;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o descumprimento de muitas medidas decretadas pelo Estado e pelo Município por uma parcela da comunidade, com o aumento das aglomerações, desrespeito ao distanciamento e ao isolamento social;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Operacional de Emergência Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos os cultos, missas e encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos, de qualquer doutrina, fé ou credo, até o dia 30 de abril de 2021.

Parágrafo Único - A celebração das missas e cultos poderão ocorrer na modalidade de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, sem a presença de público.

Art. 2º - Fica instituído o “toque de recolher” em todo território do município de Porto Xavier, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre às 23h e 5h, até o dia 30 de abril de 2021.

Parágrafo Único - A restrição prevista no “caput” não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e aquisição de medicamentos, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais e cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal.

Art. 3º - Fica vedada, no comércio realizado em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, a realização de qualquer atividade estranha aos serviços precípuos desses tipos de estabelecimentos que possam vir a gerar aglomeração de pessoas e desrespeito às regras instituídas pela Organização Mundial de Saúde até o dia 30 de abril de 2021.

Parágrafo Único – Fica permitida apenas o funcionamento através das modalidades de tele-entrega, drive thru e pague e leve até as 23 horas.

Art. 4º - Fica vedada toda e qualquer prática esportiva, bem como atividades em academias e afins em todo o território do município de Porto Xavier até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 5º - Fica vedada a permanência em locais públicos (praças, parques) até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 6º - A suspensão das aulas presenciais em todas Etapas e Níveis de Ensino da Educação Básica nas Instituições de Ensino da Rede Pública e Privada, no território do município de Porto Xavier, até o dia 30 de abril de 2021.

Art. 7º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição temporária ou total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas cíveis e penais, em especial a do art. 268 do Código Penal, com a comunicação imediata ao Ministério Público.

Art. 8º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor à 00:00 horas do dia 24 de abril de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 23 DE ABRIL DE 2021.**

GILBERTO DOMINGOS MENIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IGOR STEINBRENNER
Secretário Municipal de Administração